



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 156/2018
Modalidade: Pregão presencial nº 092/2018
Tipo: Menor Preço por Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUINDO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL COMPOSTA DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INFRAVERMELHO COM ALARME E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DIÁRIO COM VIGILANTES MOTORIZADOS EM DOIS TURNOS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Telealpha Comercial Ltda no Processo Licitatório nº 156/2018, Pregão Presencial nº 092/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de videomonitoramento incluindo implantação de solução de vigilância patrimonial composta de equipamentos de monitoramento eletrônico infravermelho com alarme e equipamentos de videomonitoramento, incluindo fornecimento de mão de obra para os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e monitoramento diário com vigilantes motorizados em dois turnos, para atendimento às demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do estado de Minas Gerais.”

A empresa impugnante alegou a ilegalidade da cláusula 15.2.1 do edital que exige a prestação de garantia de 100% (cem por cento) do valor do contrato pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018.

Em que pese assistir teoricamente razão à impugnante, uma vez que o próprio município ajuizou em 03 de setembro de 2018, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0970600-57.2018.8.13.0000, por entender que a Lei Municipal nº 4.208/18 restringe o caráter competitivo das licitações, limita as garantias contratuais previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, trata-se de norma inconstitucional, sua observância é obrigatória pelo executivo até que se declare sua inconstitucionalidade.

Assim, descumprir a lei ou ordenar que os servidores municipais a descumpram, sob alegação de inconstitucionalidade, não encontra amparo na atual ordem constitucional,





uma vez que os atos do poder público gozam de presunção de constitucionalidade, a qual só se desfaz com a declaração de sua inconstitucionalidade.

Portanto, com base no parecer jurídico acostado aos autos e o Princípio da Legalidade que determina que a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei, decido pelo **não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Telealpha Comercial Ltda.**

Lagoa Santa, 11 de dezembro de 2018.


Sávio Félix de Araújo
Pregoeiro





De: Assessoria Jurídica
Para: Departamento de Licitação
Processo Licitatório nº 156/2018
Pregão Presencial nº 092/2018

Lagoa Santa, 10 dezembro de 2018.

DESPACHO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Telealpa Comercial Ltda no Processo Licitatório nº 156/2018, Pregão Presencial nº 092/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é *“a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de videomonitoramento incluindo implantação de solução de vigilância patrimonial composta de equipamentos de monitoramento eletrônico infravermelho com alarme e equipamentos de videomonitoramento, incluindo fornecimento de mão de obra para os serviços de instalação, suporte técnico, manutenção e monitoramento diário com vigilantes motorizados em dois turnos, para atendimento às demandas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais”*.

A empresa impugnante alegou a ilegalidade da cláusula 15.2.1 do edital que exige a prestação de garantia de 100% (cem por cento) do valor do contrato pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018.

Em que pese assistir teoricamente razão à impugnante, uma vez que o próprio município ajuizou em 03 de setembro de 2018, a Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 0970600-57.2018.8.13.0000, por entender que a Lei Municipal nº 4.208/18 restringe o caráter competitivo das licitações, limita as garantias contratuais previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e, portanto, trata-se de norma inconstitucional, sua observância é obrigatória pelo executivo até que se declare sua inconstitucionalidade.

Assim, descumprir a lei ou ordenar que os servidores municipais a descumpram, sob alegação de inconstitucionalidade, não encontra amparo na atual ordem constitucional, uma vez que os atos do poder público gozam de presunção de constitucionalidade, a qual só se desfaz com a declaração de sua inconstitucionalidade, razão pela qual manifestamos pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Telealpa Comercial Ltda.

É o parecer.

À consideração superior.

Rodolfo Compárt
Coordenador de Assuntos Jurídicos
Matrícula 282731





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Recibo de Protocolização

Protocolo eletrônico realizado por: MAYARA LOUISE DE OLIVEIRA AYRES CORREA

Número: 0970600-57.2018.8.13.0000/000-002

Data: 03/09/2018 14:08

Processo

Número CNJ: 0970600-57.2018.8.13.0000

Número TJ: 1.0000.18.097060-0/000

Processo Relacionado:

Classe: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Competência: Matéria de Direito Público, tendo como parte o Estado, o Município e suas

Segredo de Justiça: Não

Regime de Plantão: Não

Urgências:

Tutela Provisória

Assuntos:

Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade (Principal)

Peças

Tipo:	Arquivo:	Situação:
Petição Inicial	Inicial - ADI - LEI 4208-2018.pdf	Disponível
Documentos	Procuração.pdf	Disponível
Documentos	Termo de Posse do Prefeito.pdf	Disponível
Documentos	Documento de Identidade do Prefeito.pdf	Disponível
Documentos	Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.pdf	Disponível
Documentos	Lei nº 4208-2018.pdf	Disponível
Documentos	Projeto de Lei nº 4808-2018.pdf	Disponível
Documentos	Veto Global.pdf	Disponível
Documentos	Acórdão TJSP - ADI n. 2001757-39.2016.826.0000.pdf	Disponível

Parte

Nome: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

Denominação: Requerente

Complemento:

Número CNPJ: 73357469000156

Razão social: MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

Nome fantasia: GABINETE DO PREFEITO

Preparo:

Documentos:

Documentos Digitalizados:

Procuradores:

Inscrição: 107245NMG

Nome: JULIANA GONCALVES PONTES

Tipo: Advogado

Inscrição: 142905NMG

Nome: FERNANDA MARCIA DE FARIA

Tipo: Advogado

Inscrição: 172279NMG

Nome: MAYARA LOUISE DE OLIVEIRA AYRES CORREA

Tipo: Advogado

Endereço:

RUA ACADÊMICO NILO FIGUEIREDO Nº 2.500 LOJA ANCORA CENTRO CEP: 33400-000 TELEFONES:
(31)3688-1304 / (31)3688-1300 (Principal)

Parte

Nome: ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Denominação: Requerente

Complemento: Prefeito(a) Municipal deLAGOA SANTA

Data Nascimento: 24/06/1960

Sexo: M

Nome da mãe: NEZIA DE MATOS AVELAR

Nome do pai: JOSÉ AVELAR DE SOUZA

Estado Civil: Casado(a)

Nível Escolaridade:

Profissão Atual:

Nacionalidade: BRASIL

Naturalidade:

Cidade: LAGOA SANTA

Preparo:**Documentos:**

Cadastro de Pessoas Físicas: 37162810691 (Principal)

Documentos Digitalizados:**Procuradores:**

Inscrição: 172279NMG

Nome: MAYARA LOUISE DE OLIVEIRA AYRES CORREA

Tipo: Advogado

Inscrição: 142905NMG

Nome: FERNANDA MARCIA DE FARIA

Tipo: Advogado

Inscrição: 107245NMG

Nome: JULIANA GONCALVES PONTES

Tipo: Advogado

Endereço:

RU A ACADEMICO NILO FIGUEIREDO Nº 2500 SANTOS DUMONT CEP: 33400-000 (Principal)

Parte

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Denominação: Requerido

Complemento:

Número CNPJ: 19704824000170

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Nome fantasia:

Preparo:

Documentos:

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: 19704824000170 (Principal)

Documentos Digitalizados:

Procuradores:

Endereço:

AVENIDA RODOVIÁRIA Nº 124 LUNDCÉIA CEP: 33400-000 (Principal)

Parte

Nome: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Denominação: Requerido

Complemento:

Tipo da Autoridade: Presidente da Câmara Municipal

Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA